



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA - CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO REMUNERADA Nº XXX/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.005291/2016-79
TIPO: MAIOR OFERTA

Cessão Administrativa de Uso Remunerada nº XXX/2017 celebrado entre o **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, doravante denominado apenas **CEDENTE**, e a empresa **XXXX** doravante denominada apenas **CESSIONÁRIA**, para a exploração comercial dos serviços de reprografia do **CEFET-MG**, situado no Campus Divinópolis em Minas Gerais.

O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, estabelecido na Avenida Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, CPF nº 503.025.236-34, RG. MG-2.775.556 – SSP-MG, de acordo com os itens I e XII, do artigo 56, do Regimento Geral do CEFET-MG; e, do outro lado a empresa **XXXX**, estabelecida à Av. XXX, nº XXX, CEP: XXXXX, na cidade de XXXX/MG, CNPJ nº XXXX, neste ato representada pelo **Sr(a). XXXX**, CPF: XXXX, RG XXXX, considerando o Pregão Presencial a nº 18/2017 e a proposta vencedora dessa empresa, contida no Processo nº 23062.005291/2016-79, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, resolvem assinar o presente Termo, dentro das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações bem como o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, e legislação pertinente, com as condições previamente aceitas e expressas nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto desta Cessão Administrativa de Uso Remunerada o **uso do espaço físico (6,02 m²), destinado a exploração dos serviços de reprografia no Campus Divinópolis do CEFET-MG**, mediante as condições estipuladas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Execução

- 2.1. O horário mínimo de funcionamento da **CESSIONÁRIA** será de segunda a sexta-feira, de 08h30min as 12h30min e 17h00min às 21h00min. A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

CESSIONÁRIA poderá, com aviso formal e antecipado de 10 (dez) dias, eventualmente:

- a) Ter seus horários de funcionamento alterados;
- b) Funcionar em fins de semana e/ou feriados.

2.2. Para o funcionamento da **CESSIONÁRIA** de reprografia deverá haver um número mínimo de funcionários e suas respectivas funções conforme se segue:

FUNÇÕES	Nº MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS
Balconista	01 (um)
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	01 (um)

2.3. Deverão ser prestados os seguintes serviços mínimos:

SERVIÇOS:
Cópia Colorida formato A4
Cópia Preto e Branco formato A4
Venda de Materiais escolares
Encadernação com espiral e capa plástica (Cristal e Incolor e PVC) 7mm

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CESSIONÁRIA:

- 3.1. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela **CEDENTE** na execução do presente Termo.
- 3.2. Manter, durante toda a execução do termo de Cessão Administrativa de Uso Remunerada, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 3.3. É expressamente vedada a modificação da destinação do espaço permitido ao uso previsto no objeto licitado, sendo exclusivamente para a exploração de reprografia.
- 3.4. Assumir todos os custos de instalação do(s) equipamento(s) necessário(s) e de manutenção respectiva para a devida exploração dos serviços de reprografia, sem quaisquer ônus para a **CEDENTE**.
- 3.5. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, securitários de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido.
- 3.6. Exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes.
- 3.7. Responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade.
- 3.8. Manter a reprografia em funcionamento nos horários e condições estabelecidas no alvará de funcionamento a ser expedido pela Administração Pública Municipal.
- 3.9. Devolver a área cedida ao término desta cessão, em perfeitas condições de uso e conservação retirando todos os seus pertences e reparando eventuais danos causados as mesmas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 3.10. Não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito da **CEDENTE**.
- 3.11. Não haverá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que, eventualmente, forem realizadas no imóvel, bem como não haverá qualquer direito de retenção destas.
- 3.12. Não poderá ceder, emprestar, locar, no todo ou em parte, a área cedida nesta cessão administrativa de uso.
- 3.13. Cumprir todas as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) do Edital de Pregão Presencial nº 18/2017 e neste Termo de Cessão Administrativa de Uso Remunerada.
- 3.14. Manter serviços de qualidade e preços subsidiados, isto é, não superior a média dos preços praticados para os itens/serviços de mesma natureza no comércio local, aferidos pela **CEDENTE**.
- 3.15. Informar a **CEDENTE** a lista dos seus empregados que estarão alocados na reprografia.
- 3.16. Prover os móveis, equipamentos, máquinas, (mesas, cadeiras, materiais de escritório), e outros necessários para o adequado funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CEDENTE:

- 4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do termo de cessão administrativa de uso por meio de representante especialmente designado.
- 4.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** para a exploração dos serviços de reprografia.
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA**.
- 4.4. Comunicar oficialmente a **CESSIONÁRIA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Pagamentos e Reajuste

- 5.1. O preço para a presente contratação será de **R\$ XX,XX (XXX Reais)** mensais. Neste valor está incluso o valor mínimo estimado da tarifa de energia elétrica.
 - 5.1.1. O valor a ser pago relativo a tarifa de energia elétrica do Campus Divinópolis será calculada de acordo com o consumo do quilowatt estipulado pelas concessionárias de serviços públicos local. Caberá à **CEDENTE** adquirir e instalar o medidor de energia elétrica necessário para o funcionamento da **CESSIONÁRIA**. O valor referente ao consumo de energia elétrica será aferido pelo fiscal do contrato via medidor de energia independente, instalado no espaço destinado ao funcionamento dos serviços de reprografia;
 - 5.1.2. Enquanto a hipótese do item 5.1.1 não se suceder, o gasto estimado de tal insumo é da ordem de R\$ 15,93 (quinze reais e noventa e três centavos), já incluído no preço referido no item 5.1;
 - 5.1.3. O valor deste custo poderá ainda ser revisto pela **CEDENTE** de acordo com o aumento de tal despesa suportado pelo Campus Divinópolis e frente à quantidade de equipamentos elétricos que forem instalados na reprografia, através do cálculo médio de consumo dos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

5.2. As mensalidades vencem no último dia de cada mês e a **CESSIONÁRIA** deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade e o ressarcimento estipulados nos itens 5.1, 5.1.1, respectivamente, desta Cláusula até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade:

5.2.1. Para fins de pagamento da Cessão Administrativa de Uso do espaço cedido, a **CESSIONÁRIA** efetuará o crédito via Guia de Recolhimento da União (GRU), acessando a página eletrônica do CEFET-MG, (<http://www.cefetmg.br/>) clicando no menu “Serviços → Emissão de GRU”, preenchendo os campos conforme exemplo que segue:

CPF/CNPJ Contribuinte:	<input checked="" type="radio"/> Pessoa Física <input type="radio"/> Pessoa Jurídica
	<input type="text"/>
Nome Contribuinte:	<input type="text"/>
Unidade:	DIVINOPOLIS - DIRETORIA UNIDADE V
Tipo Pagamento GRU:	039 - ARRENDAMENTO DE ESPAÇO FÍSICO - REPOGRAFIA
Valor:	0,00
Data Vencimento:	<input type="text"/> XX/XX/XXXX
<input type="button" value="Emitir"/> <input type="button" value="Cancelar"/>	
Emissão de 2ª via clique aqui	

5.2.2. Para fins de pagamento do ressarcimento de água, a **CESSIONÁRIA** efetuará o crédito via Guia de Recolhimento da União (GRU), acessando a página eletrônica do CEFET-MG, (<http://www.cefetmg.br/>) clicando no menu “Serviços → Emissão de GRU”, preenchendo os campos conforme exemplo que segue:

CPF/CNPJ Contribuinte:	<input type="radio"/> Pessoa Física <input checked="" type="radio"/> Pessoa Jurídica
	<input type="text"/>
Nome Contribuinte:	<input type="text"/>
Unidade:	DIVINOPOLIS - DIRETORIA UNIDADE V
Tipo Pagamento GRU:	214 - DEVOLOUÇÃO DE DESPESA
Valor:	R\$ 0,00
Data Vencimento:	<input type="text"/> XX/XX/XXXX
<input type="button" value="Emitir"/> <input type="button" value="Cancelar"/>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 5.2.3. Os custos inerentes ao consumo de energia elétrica deverão ser ressarcidos na forma, no valor e no prazo dos itens anteriores pela **CESSIONÁRIA** e poderão sofrer reajuste de acordo com os documentos que forem autorizados pela política governamental dos setores
- 5.3. A **CESSIONÁRIA** deverá enviar, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento à Administração da **CEDENTE**.
- 5.4. O pagamento fora do prazo previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula implicará em multa moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da mensalidade a ser aplicada pro-rata-die.
- 5.5. A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração mensal por mais de 30 (trinta) dias ou, ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Termo de Cessão Administrativa de Uso, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.6. A remuneração mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses, no caso de prorrogação de vigência da Cessão Administrativa de Uso, contados da data do recebimento da proposta fixada no ato convocatório oriundo desta licitação, ou do último reajuste, pelo índice do (IPCA) IBGE do período ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.
- 5.7. O reajuste poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, inclusive em relação aos custos inerentes ao consumo de energia elétrica, que seguirá os aumentos dos setores.
- 5.8. O pagamento pela **CESSIONÁRIA** será devido a partir da Ordem de Ocupação.
- 5.9. O pagamento da mensalidade será devido até a data da entrega definitiva do imóvel, mesmo que tenha havido rescisão unilateral ou consensual entre as partes, aplicando-se, neste caso, o disposto nos 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7.
- 5.10. A **CESSIONÁRIA** deverá retirar no site do CEFET-MG (www.cefetmg.br), mensalmente, a Guia de Recolhimento da União – GRU, para efeitos de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: Da Devolução do Imóvel

- 6.1. No início e término da execução do Termo de Cessão Administrativa de Uso, as partes conferirão as relações de bens patrimoniais, bem como as suas condições de uso, assinando, após a conferência, termo de verificação.
- 6.2. A **CEDENTE** poderá, sempre que lhe convier, realizar inventários patrimoniais dos bens alugados, devendo a **CESSIONÁRIA** facilitar este trabalho, disponibilizando, inclusive, pessoal para acompanhamento.
- 6.3. A **CEDENTE** entregará à **CESSIONÁRIA**, ao final do Termo de Cessão Administrativa de Uso, o Termo de Recebimento do Imóvel, mediante recibo, após realização de vistoria, desde que constatado que o imóvel esteja limpo, desimpedido, com todos os débitos pagos e que esteja nas mesmas condições em que foi entregue à **CESSIONÁRIA** no início da contratação. Se for o caso, a **CEDENTE** receberá o imóvel, consignando no Termo de Recebimento as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

irregularidades constatadas. A simples entrega das chaves à **CEDENTE**, em juízo ou fora dele, não importará no fim das obrigações da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Realização de Benfeitorias

- 7.1. À **CESSIONÁRIA**, não haverá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que, eventualmente, forem realizadas no imóvel, sejam elas voluntárias, úteis ou necessárias, bem como não haverá qualquer direito de retenção destas, pelo que a **CESSIONÁRIA** renuncia neste termo o direito as mesmas.
- 7.2. A **CESSIONÁRIA** não poderá modificar ou alterar a estrutura do espaço físico cedido sem expressa e formal autorização da **CEDENTE**, sob pena de rescisão contratual e se sujeitar as penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

- 8.1. A **CESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a exploração dos serviços de reprografia a ela adjudicada, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 a saber:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

- I. As sanções previstas nos itens c e d desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- II. Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a **CESSIONÁRIA** será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.
- III. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras, assim como a multa penal prevista na alínea “b” não se confunde com a multa moratória estabelecida no item 5.4 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

- 9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CEDENTE** designará um representante, servidor público federal, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CESSIONÁRIA**, sem ônus para a **CEDENTE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

- 10.1. Este Termo, decorrente da Cessão Administrativa de Uso Remunerada, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da Ordem de Ocupação expedida pela **CEDENTE**, que se dará somente após a assinatura deste Termo.
- 10.2. Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no “Caput” desta cláusula, poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei (art. 57, II, da lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão/Direitos da Administração

- 11.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Termo decorrente da Cessão Administrativa de Uso ora licitada, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma lei.
- 11.2. A inexecução total ou parcial do Termo decorrente de Cessão de Uso prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

11.2.1. Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

11.2.2. Ressarcimento à **CEDENTE** da diferença entre o valor anteriormente ajustado e o de um novo que venha a ser pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicidade

- 12.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vinculação do Termo de Cessão Administrativa de Uso

- 13.1. O Termo, decorrente da Cessão Administrativa de Uso, reger-se-á pelas normas estipuladas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se às instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 18/2017 e à proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Condições Gerais

- 14.1. A **CESSIONÁRIA** deverá manter os funcionários uniformizados e treinados para o bom atendimento.
- 14.2. A Diretoria do Campus Divinópolis da **CEDENTE** se incumbirá de fiscalizar e aprovar as instalações e qualidade do serviço prestado pela **CESSIONÁRIA**.
- 14.3. A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da **CEDENTE**.
- 14.4. É vedada à **CESSIONÁRIA** a sublocação total ou parcial da área cedida.
- 14.5. A **CESSIONÁRIA** deverá atender às questões de sustentabilidade ambiental previstas da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 14.6. A **CESSIONÁRIA** deverá manter o espaço concedido em boas condições de limpeza, conservação e assegurar vigilância do local com a proteção que julgar necessária.
- 14.7. Cabe ao **CESSIONÁRIO** contratar, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal especializado para a perfeita execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades em decorrência de sua condição de empregador.
- 14.8. Não serão cedidos pelo Campus Divinópolis da **CEDENTE** nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.
- 14.9. Nem o **CESSIONÁRIO**, nem seus funcionários terão vínculo empregatício com a **CEDENTE**, sendo o arrendatário o único responsável em caso de questões trabalhistas com seus funcionários.
- 14.10. A **CEDENTE** não tem nenhuma despesa a realizar referente ao objeto do presente Termo, uma vez que, os gastos com consumo de energia, com bens, equipamentos e utensílios correm por conta da **CESSIONÁRIA**. Havendo algum dano ao patrimônio causado por mau uso do espaço, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a repará-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Casos Omissos

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes, visando o interesse da Administração Pública, na sede da **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

- 16.1. Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal do Brasil, o Foro competente para dirimir dúvidas e solucionar questões que não encontrem forma de solução por acordo entre as partes, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, de de 2017.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral
CEDENTE

Sr. XXX
Representante Legal
xxxx

Testemunhas:
CEDENTE
Nome:
Cargo:
CPF:

CESSIONÁRIA
Nome:
Cargo:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO IX MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.005291/2016-79

Termo de Cessão Administrativa de Uso Remunerada nº: XXX/2017

Objeto: Uso do espaço físico (6,02 m²), destinado a exploração dos serviços de reprografia no Campus Divinópolis do CEFET-MG.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 18/2017

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Termo de Cessão Administrativa de Uso Remunerada nº.:**XXX/2017**, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

(Assinatura do representante legal da CONTRATADA)
(Nome e Cargo do representante legal)

Belo Horizonte, de de 2017.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____.
(Nome e Cargo do Fiscal)